



INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE QUILOS PÃES PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DE TODA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE PARA OS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO DA EE BARÃO DA BOCAINA COM ENTREGA PARCELADA.

Pelo presente instrumento público de contrato de fornecimento de produtos de limpeza para manutenção dos prédios da Prefeitura Municipal de Areias no período de fevereiro a dezembro de 2018, de um lado como **contratante MUNICÍPIO DE AREIAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Nove de Julho, n.º 202, Areias, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ. sob o n.º 45.195.963/0001-26, aqui representada pelo Prefeito Municipal **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO** brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Areias, de outro lado como **contratada – CARLOS EDUARDO DE SOUZA CARDOSO – ME**, pessoa jurídica, com sede na Avenida Siqueira Campos, n.º 342 – Centro, Município de Areias, Estado de São Paulo, CEP 12.820-000, inscrita no CNPJ n.º 18.383.637/0001-70 e Inscrição Estadual n.º 184.006.283.115, aqui representada pelo senhor **CARLOS EDUARDO DE SOUZA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 36.203.823-5 SSP – SP e do CPF n.º 291.599.488-50 têm entre si justo e contratado, autorizado conforme Processo Licitatório n.º **044/2018** na modalidade Convite n.º **020/2018**, o seguinte:

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a aquisição de quilos de pães para manutenção da merenda escolar para os alunos de toda a rede de ensino municipal e para os alunos do Ensino Médio da EE Barão da Bocaina com entrega parcelada por um período de 01 ano ou até terminar os produtos.

Itens	Quant.	Unidade	Item	R\$ Unitário	R\$ Total
01	4.200	Quilos	PÃO TIPO FRANCÊS – Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. 50g Para os Alunos da Rede Municipal de Ensino.	R\$ 7,90	R\$ 33.180,00
02	2.000	Quilos	PÃO TIPO FRANCÊS – Formato fusiforme com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. 50g Para os Alunos do Ensino Médio EE Barão da Bocaina.	R\$ 7,90	R\$ 15.800,00
Total.....				R\$	48.980,00

CLÁUSULA 2.ª - REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será entregue no Município de Areias, em regime de ENTREGA PARCELADA, com entrega diária nas seguintes escolas:

- CEMEI Professora Branca de Oliveira Abreu Reis
- EMEF Professor Júlio César da Costa Sampaio Filho
- EMEF Professor Antonio Pinto de Carvalho Neto
- EE Barão da Bocaina



CLÁUSULA 3.^a - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1.- A contratada será a única responsável pela entrega dos produtos.

3.2 – A responsabilidade da CONTRATADA, é com a execução deste Contrato nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que o ato de aceite pela CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade;

3.3 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos, dentro dos padrões de qualidade;

3.4 – A CONTRATADA obriga-se ainda trocar os Produtos, num prazo de até 15 dias, se forem constatados problemas nos mesmos;

3.5 – A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos, em até 05 (cinco) dias corridos da ordem de entrega, no núcleo de merenda da Prefeitura Municipal de Areias, em horário de expediente que é da 8:00 às 17:00 horas de segunda-feira até sexta-feira, sempre avisando a data de entrega com o mínimo de 12 horas de antecedência.

CLÁUSULA 4.^a - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecida sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Havendo atraso na entrega do material, o fornecedor arcará com os prejuízos apurados, salvo se houver motivo excepcional, devidamente fundamentado e justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- * advertência;
- * multa de 0,5% (cinco décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo de entrega dos materiais;
- * multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência; e,
 - a) - suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 anos;
 - b) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA 5.^a - DOS VALORES

Dá-se a este contrato o valor global de aquisição de **R\$ 48.980,00 (quarenta e oito mil novecentos e oitenta reais)**, referente aos produtos descrito mais precisamente no item I deste contrato.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 04 - Educação – Não Vinculados
- 12.361.0015.2.011 - Programa de Alimentação Escolar
- 91 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0.01.110 - Material de Consumo
- 92 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0.05.110 - Material de Consumo

- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 04 - Educação – Não Vinculados
- 12.362.0015.2.011 - Programa de Alimentação Escolar
- 314 - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 0.02.230 - Material de Consumo



CLÁUSULA 6.ª FORMA DE PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados após 30 dias da entrega do objeto solicitado e recebimento atestado por pessoa credenciada pela Municipalidade, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.

6.2.- Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Prefeitura, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal para a espécie, observada a legislação aplicável.

CLAÚSULA 7.ª - PRAZO DE VALIDADE DESTE CONTRATO

Este contrato se iniciará na data de sua assinatura com vigência de 12 meses ou até final dos produtos licitados.

CLAUSULA 8.ª - DA RESCISÃO

A contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I e XII da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

O contratado poderá rescindir o contrato caso o pagamento das parcelas ultrapasse um prazo de 90 (noventa) dias corridos, após a entrega da nota fiscal correspondente, sem que caiba à contratante qualquer indenização.

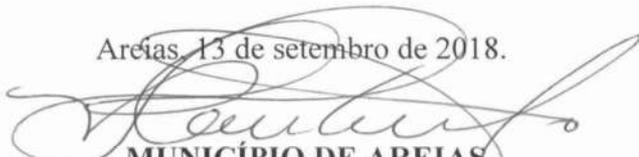
No caso de rescisão deste contrato, a parte culpada incorrerá na multa de 10% (dez por cento), do valor do presente contrato, além das obrigações de indenizar integralmente a parte prejudicada por todas as despesas judiciais em que esta tiver de incorrer para conservar e assegurar os seus direitos, inclusive honorários advocatícios, estabelecidos à base de 20% (vinte por cento), do valor do contrato.

CLÁUSULA 9.ª - DO FORO

8.1.- Fica eleito o foro da comarca de Queluz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo.

Areias, 13 de setembro de 2018.


MUNICÍPIO DE AREIAS
PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO


CARLOS EDUARDO DE SOUZA CARDOSO – ME
CARLOS EDUARDO DE SOUZA CARDOSO

Testemunhas:

Nome -
CPF.-

Nome -
CPF .-